

CONVÊNIO N.º 001/2019-MP/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PRAÇAS DA RESERVA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO SERVIÇO DE GUARDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-160, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, residente e domiciliado nesta capital, e qualificado como **CONCEDENTE**, o **ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.861/0001-76, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2.531, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-810, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará, Exmo. Sr. **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, qualificado neste instrumento como **CONVENENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ n.º 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.821-000, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta capital, qualificado neste instrumento como **CONVENENTE**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Estadual n.º 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará), com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e Decreto Estadual n.º 892/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, convocados para o desenvolvimento de ações institucionais de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, IV, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante termo aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do Convênio, os signatários obrigam-se conforme as disposições a seguir.

Parágrafo primeiro. Obrigam-se as partes, conjuntamente, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, para adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar a adoção de medidas cabíveis ao fato.

Parágrafo segundo. Cabe ao Ministério Público do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor e forma indicados neste instrumento e conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II. Enviar a comprovação do destaque orçamentário à Polícia Militar do Estado do Pará;

III. Analisar e aprovar, quando houver, as alterações da programação da execução deste Convênio, propostas pela Polícia Militar do Estado do Pará, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

V. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

VI. Providenciar o regresso à Polícia Militar do Estado do Pará, para emprego na atividade-fim, de policiais da ativa que exercem suas funções no Ministério Público, referentes ao Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018, em quantitativo equivalente aos militares ora convocados, condicionado o regresso, porém, à apresentação dos policiais militares da reserva remunerada, disponibilizados por força deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Cabe à Polícia Militar do Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Adotar as providências necessárias, no âmbito da Polícia Militar, quanto à convocação dos policiais militares da reserva remunerada, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 5.251/1985, em especial do seu art. 105-A, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013;

III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e treinamento dos militares inativos, referido na Cláusula Quarta;

IV. Manter o vínculo administrativo dos militares convocados com a Diretoria de Pessoal da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 892/2013;

V. Por meio de sua Diretoria de Pessoal da Corporação, responsabilizar-se exclusivamente pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, em conformidade com Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e Decreto Estadual n.º 892/2013.

VI. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pelo Concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

VII. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VIII. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

IX. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;

X. Encaminhar, ao Concedente, as prestações de contas parciais e final dos recursos recebidos, com observância do prazo e na forma estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo terceiro. Cabe ao Estado do Pará, além das obrigações previstas em lei:

I. Convocar, mediante ato do Governador do Estado, policiais militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, para o desenvolvimento de ações institucionais, no serviço de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, objeto deste Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual n.º 5.251/1985, em especial do seu art. 105-A, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cabe à Polícia Militar do Estado do Pará, sob sua inteira responsabilidade, realizar o processo seletivo, incluindo inspeção de saúde e testes, e o treinamento dos militares inativos, nos termos da Lei Estadual n.º 7.730/2013 e do Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo primeiro. Após a conclusão do processo seletivo e antes da realização do treinamento específico, a Polícia Militar deverá encaminhar lista dos aprovados para ratificação do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. Somente após a ratificação da lista pelo Concedente, os militares inativos convocados passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao Ministério Público para fins de realização do repasse, até o limite previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os policiais militares inativos convocados – para a prestação de serviço, objeto deste convênio – não terão quaisquer vínculos empregatícios com o Ministério Público do Estado do Pará, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa, direta ou indireta, o desempenho dos serviços ora conveniados.

Parágrafo primeiro. Os militares convocados permanecerão administrativamente vinculados à Diretoria de Pessoal da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.251/1985, com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo segundo. Cabe à Diretoria de Pessoal da Corporação a responsabilidade exclusiva pelo controle do prazo máximo de convocação do militar, em conformidade com as citadas leis.

Parágrafo terceiro. O pagamento aos militares inativos convocados será de responsabilidade da Polícia Militar, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A execução do Convênio ocorrerá mediante a disponibilização de policiais militares praças da reserva remunerada, convocados por ato do Governador do Estado, para o desenvolvimento de ações institucionais, no serviço de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105-A da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013, com a jornada de serviço em observância ao regime de 12h de serviço (diurno) por 24 horas de descanso e 12 horas de serviço (noturno) por 48 horas de descanso, com intervalos de 1 hora para a realização de refeições.

Parágrafo primeiro. Os postos de guarda serão designados pelo Gabinete Militar do Ministério Público, diante das necessidades ordinárias e extraordinárias de garantir a guarda do Órgão, na Região Metropolitana de Belém e/ou nos demais municípios do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. A convocação deverá abranger militares da reserva que possam exercer suas atividades na capital do Estado, RBM e municípios onde este órgão ministerial possua sede, conforme avaliação técnica do Gabinete Militar do Ministério Público.

Parágrafo terceiro. A convocação será por prazo certo, em período que não exceda a dois anos, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

Parágrafo quarto. A convocação dos militares da reserva remunerada não poderá gerar custos de diária e transporte ao Concedente, independentemente da localidade de lotação para

a realização da guarda, exceto quando eventual deslocamento for de interesse exclusivo do Órgão Ministerial.

Parágrafo quinto. A dispensa dos convocados ocorrerá na forma definida no artigo 105-A da Lei Estadual n.º 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

Parágrafo sexto. No caso de dispensa, a Polícia Militar fará a reposição imediata do convocado, para evitar que o posto permaneça desguarnecido.

Parágrafo sétimo. Diante da impossibilidade justificada de substituição imediata do convocado dispensado, haverá o desconto dos respectivos dias sem a guarda, por posto e por dia, no repasse mensal correspondente, o que deverá ser controlado e consignado pela fiscalização.

Parágrafo oitavo. Em caso de necessário deslocamento do militar convocado, por notificação, intimação ou ordem judicial, em razão da atividade policial militar anterior ao período deste convênio, não caberá ao Concedente qualquer ônus referente a diárias e transporte, que serão de responsabilidade exclusiva da Polícia Militar.

Parágrafo nono. Fica definido o período de transição de agosto a outubro de 2019, quanto à obrigação mencionada na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, inciso VI, de regresso, à Polícia Militar do Estado do Pará, de policiais da ativa referentes ao Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018, condicionado e na mesma proporção do ingresso dos policiais militares inativos convocados, mantendo-se inalterados os valores constantes do plano de trabalho do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. Nos procedimentos licitatórios para aquisição de bens comuns, a conveniente deverá utilizar, preferencialmente, o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.

Parágrafo segundo. Os equipamentos e materiais adquiridos para a execução deste Convênio, após o término da vigência, passarão à propriedade da Polícia Militar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Militar do Estado do Pará recursos financeiros no valor de R\$ 3.935.229,00 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais), para o atendimento das metas e conforme o cronograma de desembolso, previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste Convênio, desde que não constatada qualquer inadimplência da Conveniente com o Concedente.

Parágrafo segundo. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos do Concedente, para o presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Elementos:

319012 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Militar: R\$ 448.500,00.

339019 – Auxílio Fardamento: R\$ 51.750,00.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos:

339030 – Material de Consumo: R\$ 56.729,00.

449052 – Equipamentos e Material Permanente: R\$ 255.000,00.

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários

Classificação: 12101.03.331.1434.8334 – Concessão de Auxílio-Alimentação

Elemento:

339046 – Auxílio Alimentação: R\$ 180.000,00.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Parágrafo único. As despesas dos próximos exercícios correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos daqueles anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Fica a Polícia Militar do Estado do Pará responsável por apresentar ao Concedente, após cada repasse, prestação de contas parcial, composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Parcial;
- II. Extrato bancário;
- III. Relação de pagamentos efetuados.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Concedente notificará a Polícia Militar, dando-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fica a Polícia Militar do Estado do Pará responsável por apresentar, ao Ministério Público do Estado do Pará, a prestação de contas final deste Convênio.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II. Cópia do Convênio e de eventuais termos aditivos;
- III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- IV. Relatório de cumprimento do objeto;
- V. Relatório de execução físico-financeiro;
- VI. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- VII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- VIII. Conciliação Bancária;
- IX. Relação de pagamentos efetuados;
- X. Relação dos pagamentos referentes as metas 2 e 3 do plano de aplicação constante no plano de trabalho;
- XI. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- XII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- XIII. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste CONVÊNIO;
- XIV. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

5

XV. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;

XVI. Termo de compromisso pelo qual a Polícia Militar obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo segundo. A Polícia Militar deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas final.

Parágrafo quarto. Aceita a prestação de contas final, o Ministério Público do Estado do Pará deverá encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, quando couber, e efetuar o devido registro, com a sua respectiva baixa, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente convênio terá vigência de **2 (dois) anos**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo primeiro. A vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por solicitação de qualquer das partes.

Parágrafo segundo. A vigência poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período que achar necessário para superar o óbice.

Parágrafo terceiro. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do Convênio, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos signatários, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Concedente:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados;

- II. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- III. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando o objeto da avença não for executado;
 - b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura.

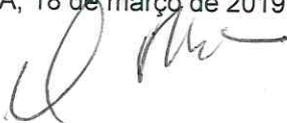
Parágrafo único. Após a assinatura deste Convênio, o Concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém/PA, 18 de março de 2019.



HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará



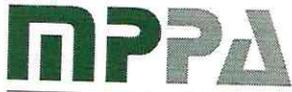
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: Renata Silva
CPF: 782.229.232-34

Nome: Karla Queiroz
CPF: 793.339.318-87





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo Único

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais

CONCEDENTE				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, 100				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	Tel (91) 4006-3411	E-mail pgj@mppa.mp.br
Nome do Responsável GILBERTO VALENTE MARTINS				
Função Procurador-Geral de Justiça				

CONVENENTE				
ESTADO DO PARÁ			CNPJ 05.054.861/0001-76	
Endereço Avenida Doutor Freitas, 2.531, Bairro Marco				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66087-810	Tel	E-mail
Nome do Responsável HELDER ZAHLUTH BARBALHO				
Função Governador do Estado do Pará				

CONVENENTE				
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, 8.401, Distrito de Icoaraci				
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.821-000	Tel/Fax	E-mail
Nome do Responsável Coronel QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR				
Função Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará				

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto Disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, para o desenvolvimento de ações institucionais do Gabinete Militar do Ministério Público, de guarda no Ministério Público.	Período de Vigência	
	Início MARÇO/2019	Término MARÇO/2021
	Período de Execução	
	Início JUNHO/2019	Término MARÇO/2021

Identificação do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, convocados para o desenvolvimento de ações institucionais do Gabinete Militar do Ministério Público, de guarda no Ministério Público, conforme artigo 105-A, IV, da Lei Estadual n.º 5.251/1985 (Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Pará), acrescentado pela Lei Estadual n.º 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 892/2013.

Justificativa da preposição

O Gabinete Militar do Ministério Público possui a missão de realizar o assessoramento à Procuradoria-Geral de Justiça em assuntos militares e de segurança institucional, incluindo a segurança das instalações físicas das promotorias de justiça. Ressalta-se que tais ações são desenvolvidas na Região Metropolitana de Belém e demais regiões administrativas, situadas em diversos municípios do Estado do Pará, havendo a necessidade de manter essas ações, sem comprometer o serviço, que é desenvolvido exclusivamente pelo pessoal da ativa, no que se refere à segurança patrimonial. Este instrumento possibilitará a transferência financeira de recursos para a Polícia Militar, garantindo a utilização do efetivo convocado da reserva remunerada, para guarda no Ministério Público do Estado do Pará, em consonância com a Lei Estadual n.º 5.251/1985 (Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Pará), com as alterações da Lei Estadual n.º 7.730/2013, e Decreto Estadual n.º 892/2013).

3. Plano de Aplicação

Meta	Etap a	Natureza de despesa	Especificação	Indicador físico			Custo	
				Ud	Qtd	Qtd vezes de pagamento	Valor unit. (R\$).	Valor Total (R\$)
Pagamento de militar inativo convocado - Conforme Lei 7.730/13								
1	1.1	31.90.12.46	Auxílio Mensal Militar Convocado	Militar	50	22 (meses)	2.070,00	2.277.000,00
	1.2	33.90.19.01	Auxílio Uniforme (aspirante, cadete, aluno e oficiais)		50	2 (Pago um por ano)	2.070,00	103.500,00
	1.3	31.90.11.01	Vencimento e salário (13º salário)		50	Equivalent e a 1 ano e 10 meses	2.070,00	189.750,00
	1.4	31.90.12.45	Férias – Abono Constitucional		50	Equivalent e a 1 ano e 10 meses	690,00 (1/3 de 2.070,00)	63.250,00
	1.5	33.90.46.02	Auxílio Alimentação		50	22 (meses)	900,00	990.000,00
	Subtotal							R\$ 3.623.500,00

Aquisição de equipamento individual para os PM's RRM convocados						
2	2.2	33.90.30.18	Espargido GL 108 Mini. de Espuma	50	108,58	5.429,00
	2.3	33.90.30.28	Algema aço carbono AISI 1020, niquelado, pulso, com dobradiça, trava e porta algemas	50	102,00	5.100,00
	2.4	33.90.30.05	Munição de treina .40	13000	3,00	39.000,00
	2.5	33.90.30.05	Munição .40	1200	6,00	7.200,00
	2.6	44.90.52.24	Colete balístico Nível III A	50	1.600,00	80.000,00
		44.90.52.14	Aquisição de armamento .40	50	3.500,00	175.000,00
Subtotal					R\$ 311.729,00	
Valor Total de Plano de Aplicação					R\$ 3.935.229,00	
Observações:						
(i) Os insumos descritos na etapa 2.2 da meta 2 serão discriminados em memorial elaborado pela PMPA, proveniente das especificações técnicas legais. (ii) As ações de proteção e defesa patrimonial, pelos militares da reserva remunerada, serão executadas em consideração ao uso progressivo da força, recomendado na Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31/12/2010. O foco da ação é garantir, ao operador de segurança, uma resposta de nível intermediário entre as fases de negociação e uso letal da força. (iii) O valor contido na etapa 1.1 da meta 1, o soldo-base estimado em média contratual vigente, 22 (vinte e dois) meses, correspondente a este plano de aplicação, será o de SubTenente PM, conforme a legislação dos convocados, nos termos da Lei n.º 5.251/1985, alterada pela Lei n.º 7.730/2013, que regula o valor-base como duas vezes o valor do soldo de R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais). (iv) O valor da meta 1, referente ao pagamento de militar inativo convocado, é estimado e deverá observar o disposto na Cláusula Sexta, parágrafo sexto, do instrumento de Convênio.						

4. Resumo do Destaque Orçamentário-Financeiro

RESUMO DO DESTAQUE			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte do Recurso	Valor
12101.03.122.1434.8331	31.90.12	0101	R\$ 2.340.250,00
12101.03.122.1434.8331	33.90.19	0101	R\$ 103.500,00
12101.03.122.1434.8331	31.90.11	0101	R\$ 189.750,00
12101.03.122.1434.8334	33.90.46	0101	R\$ 990.000,00
12101.03.122.1434.8332	33.90.30	0301	R\$ 56.729,00
12101.03.122.1434.8332	44.90.52	0301	R\$ 255.000,00
TOTAL			R\$ 3.935.229,00

5. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador físico		Duração	
			Und.	Qtd.	Início	Término
1	1	Disponibilização de militares praças da reserva remunerada, convocados para guarda no Ministério Público, conforme Lei n.º 5.251/1985, Lei Estadual n.º 7.730/2013 e Decreto Estadual n.º 892/2013).	Militar	50	JUN/2019	MAR/2021

6. Cronograma de desembolso

6.1. Conveniente

META	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
1 e 2	00	00	00	00	00	00
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
	00	00	00	00	00	00
	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
	00	00	00	00	00	00
	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
	00	00	00	00	00	00
	jun/21					
00						

6.2. Concedente

Descrição da ação	Serviço Pessoa Física - Soldo estimado como média para este plano de aplicação será do ST da PMPA					
	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
META 1	00	00	00	200.250,00	148.500,00	183.000,00
				Aux. Uniforme Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mesal Aux. Aliment	13° prop 4M Aux. Mesal Aux. Aliment
	dez/19	jan/20	fev/20	mar/2020	abr/20	mai/20
	148.500,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00	200.250,00
	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Uniforme Aux. Mensal Aux. Aliment

	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
	148.500,00	183.000,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00	252.000,00
	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment Adic. ferias	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	13° Completo Aux. Mesal Aux. Aliment
	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
	148.500,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00	148.500,00
	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment	Aux. Mensal Aux. Aliment
	jun/21					
	229.000,00					
	13° prop 6M Adc. Férias 10M Aux. Mesal Aux. Aliment					
Descrição da ação	Aquisição de equipamento individual para os PM's praças reserva remunerada convocados.					
META	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19
2	R\$ 311.729,00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00
	00	00	00	00	00	00

	Jun/21		
	00		

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Belém/PA, 18 de março de 2019.



JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

Aprovado por:

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará



GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA N.º 8080/2017-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012, RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 119206/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - AOG-A-IV
MATRÍCULA: 999.1153

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Acará/PA, Igarapé-Miri/PA, Abaetetuba/PA

PERÍODO(S): 27/11/2017 - 01/12/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reparos em bens móveis/imóveis - Desempenhar minhas atividades nas Promotorias de Justiça de Acara, Igarapé-Miri e Abaetetuba.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 27 de Novembro de 2017 .

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 8282/2017-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela

Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

120930/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: EVANILTON BARROS VELOSO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV

MATRÍCULA: 999.1130

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Altamira - PA

DESTINO(S): Anapu/PA

PERÍODO(S): 05/12/2017 - 05/12/2017, 06/12/2017 - 06/12/2017, 11/12/2017 - 11/12/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Helem Talita Fontes Bedin

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Belém, 30 de Novembro de 2017.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 415412

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

NÚM. DO CONVÊNIO: 001/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará, Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado do Pará.

Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes, visando à disponibilização de militares praças da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará, convocados para o desenvolvimento de ações institucionais de guarda no Ministério Público do Estado do Pará, conforme artigo 105-A, IV da Lei Estadual nº 5.251/1985, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.730/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 892/2013.

Data da Assinatura: 18/03/2019.

Vigência: 19/03/2019 a 18/03/2021.

Valor global: R\$ 3.935.229,00 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público;

Elemento: 319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pes. Militar;

Elemento: 339019 - Auxílio Fardamento;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Elemento: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0301 - Recursos Ordinários.

Atividade: 12101.03.331.1434.8334 - Concessão de Auxílio-Alimentação;

Elemento de Despesa: 339046 - Auxílio Alimentação

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 415218

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 1471/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.893, lotado na Promotoria de Justiça de Rio Maria, a importância de R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 11/03/2019 a 10/05/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FUNTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.JurídicaR\$ 200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de março de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 415150

PORTARIA 1470/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora NILMA ELANE DE CARVALHO CORREA DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1232, lotada na Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará, a importância de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 13/03/2019 a 12/05/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FUNTE DE RECURSO 0101000000

NATUREZA DA DESPESA3390-30 Material de Consumo R\$ 300,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 960,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de março de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 415149

DIÁRIA

PORTARIA N.º 870/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar deslocamento no âmbito do expediente nº 101802/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Ponta de Pedras

MATRÍCULA: 999.839

ORIGEM: Ponta de Pedras - PA

DESTINO(S): Rio de Janeiro/RJ

PERÍODO(S): 09/02/2017 - 10/02/2017

FINALIDADE: Reunião de trabalho - participar de reunião de trabalho do MPEDUC.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Belem, 14 de Fevereiro de 2017 .

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 1435/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar deslocamento no âmbito do expediente nº 101597/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ